



GDF

SE

## CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 30 de setembro de 2009. DODF Nº 191, quinta-feira, 1 de outubro de 2009. PÁGINA 13  
PORTARIA Nº 449, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009. DODF Nº 192, sexta-feira, 2 de outubro de 2009. PÁGINA 4

Parecer nº 203/2009-CEDF

Processo nº 410.001591/2008

Interessado: **Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte**

- Recredencia o Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte no período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017.

**I - HISTÓRICO** - O Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado na Avenida Samdu, Setor C Norte, Área Especial 5 e 6, Taguatinga - DF, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga LTDA., com sede no mesmo local, por intermédio de seu Diretor, protocolizou o presente processo, solicitando novo credenciamento, uma vez que a Portaria nº 268/2007 – SEDF considerou extinto seu prazo indeterminado de credenciamento concedido pela Portaria nº 310/2002 – SEDF, tornando-o determinado por cinco anos, a contar de 26 de agosto de 2003.

O Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, criado em 1º de agosto de 1977, funciona em prédio próprio, com Escritura Pública registrada sob o nº 16.517, no Cartório de Registro de Imóveis do 3º Ofício de Taguatinga/DF. Atualmente, oferece as seguintes etapas autorizadas da educação básica: o ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, o ensino fundamental de nove anos, com implantação gradativa, e o ensino médio (fl. 29).

A Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares do ensino médio, do ensino fundamental de 9 anos e do ensino fundamental de 8 séries, foi aprovada pela Portaria nº 206/2008 SEDF e o Regimento Escolar, pela Portaria SEDF nº 344 de 4 de setembro de 2009.

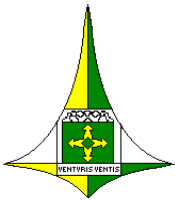
**II – ANÁLISE** – O processo foi autuado em 25 de abril de 2008, sendo instruído sob a égide da Resolução nº 1/2005 – CEDF, em vigor à época. Registra-se, por oportuno, que a sua instrução e a análise deste parecer não contrariam dispositivos dos artigos 99 e 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

O processo foi autuado com os seguintes documentos: Requerimento (fl. 1); Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas (fls. 2 a 9); Laudo de Vistoria para Escolas Particulares (fl. 17); Comprovante de Cadastro no CENSO de 2008 – Código nº 53.003.721 (fl. 20); Alvará de Funcionamento (fl. 26); Relatório de Recredenciamento da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino (fls. 28 a 30).

### **1. Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas**

O Relatório Comprobatório das Melhorias Qualitativas contempla os aspectos relacionados no § 1º do art. 81 da Resolução nº 1/2005-CEDF e no inciso I do art. 100 da Resolução nº 1/2009-CEDF, quais sejam: aprimoramento administrativo e didático-pedagógico (fls. 2, 3 e 4), qualificação dos recursos humanos (fls. 4 e 5), modernização de equipamentos e instalações (fls. 5 a 7), funcionamento de instituições e associações escolares (fls. 7 e 8).

### **2. Alvará de Funcionamento**



**GDF**

**SE**

**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

2

O Alvará de Funcionamento nº 01.807/2009 foi expedido pela RA III, Administração Regional de Taguatinga, em 26/6/2009, para exercício das atividades dos ensinos fundamental e médio, com prazo de validade até 25/6/2010 (fl. 26).

### **3. Avaliação institucional realizada “in loco” pela SEDF**

Segundo o Relatório de Recredenciamento exarado pela técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino, “*O Relatório de Melhorias Qualitativas ... foi compatibilizado com os registros e modificações apresentados na instituição educacional em visita de inspeção e constatou-se que as informações nele contidas estão coerentes com o que foi relatado*”. (fl. 30).

Consta do Parecer Técnico do Engenheiro da DOB – Diretoria de Obras que, de acordo com os Decretos nº 28.414/2007 e nº 17.773/1996, “*a instituição em questão atende ao disposto nos mesmos e se encontra em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 2 a 5 anos, Ensino Fundamental e Ensino Médio*”. (fl. 17).

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é pelo recredenciamento, no período de 26 de agosto de 2008 a 31 de dezembro de 2017, do Centro Educacional Projeção Taguatinga Norte, localizado na Avenida Samdu, Setor C Norte, Área Especial 5 e 6, Taguatinga - DF, mantido pela Sociedade de Educação Integral Taguatinga LTDA., com sede no mesmo endereço.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 22 de setembro de 2009.

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 22/9/2009

**LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal